PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP. ***(em Recuperação Judicial)***
Victor Esquadrias (nome fantasia)

CNPJ/MF n. 03.092.021/0001-72

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005 por UNIVERSE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME. CNPJ 01.213.209/0001-04para apresentação nos autos do processon°1002997-08.2016.8.26.0606, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Fórum de Suzano/SP

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4
2. A EMPRESA 6
2.1 APRESENTAÇÃO 12
2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA. 14
2.4. DADOS ESTATÍSTICOS E PERSPECTIVAS DA INDÚSTRIA NO BRASIL. 20
2.5. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE. 22
3. ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO 23
3.1. INTRODUÇÃO 23
3.2. ETAPA QUALITATIVA ESTRATÉGICA. 24
3.2.1. DADOS GERAIS 24
3.2.2. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS 24
3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE 26
3.2.4. ANALISE DO MACRO AMBIENTE OPERACIONAL 26
3.2.5. ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS VIGENTES. 27
3.3. ETAPA QUANTITATIVA- LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO 27
3.3.1. ANALISES DOS BALANÇOS 2014/2015. 27
3.3.2. ANALISE DAS (DRES) 2014 E 2015. 30
3.4. ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO 32
3.4.1 PROJEÇÕES DO FATURAMENTO E DRE PARA AMORTIZAÇÃO DO PLANO. 33
3.4.2 PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES 34
4. CONDIÇÕES DO PLANO E PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 35
4.1 RELAÇÃO DE CREDORES. 39
4.2 DESALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO. 39
4.3 RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITOS. 40
4.4 MODIFICAÇÃO DO PLANO. 40
4.5 DA SUSPENSÃO E NOVAÇÃO. 41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 42

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

1. Considerações iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005 (Nova Lei de Falências e Recuperações de Empresas) sob forma de um Plano de Recuperação Judicial para **VAGNER DE LEMOS SUZANO – EPP - nome fantasia VICTOR ESQUADRIAS.**

A empresa requereu em 05 de maio 2016, o benefício legal de uma Recuperação Judicial e peticionou justificativa e esclarecimentos para tanto, cujo deferimento do processamento foi disponibilizado em 25de maio de 2.016, no Diário Eletrônico do Estado de São Paulo.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.**, contratou esta empresa sociedade especializada em contabilidade empresarial, assessorando também empresas em recuperações empresariais e responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, propõe a concessão de prazos e outras condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas da **VAGNER DE LEMOS SUZANO – EPP.**, consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005e outras porventura necessárias, como o permite o caput desse artigo 50.

As condições a seguir descritas, atendem não só às exigências da Nova Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas, tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso II da Lei 11.101/2005 é objeto do item 3.4,no qual se observa a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos da **VAGNER DE LEMOS SUZANO – EPP.**

O laudo econômico-financeiro por sua vez, é apresentado no item 3.3. Foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme art. 51 da lei.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

2. A Empresa

A seguir aspectos e fotos da empresa, seu ambiente de trabalho e equipamentos utilizados nos processos produtivos.

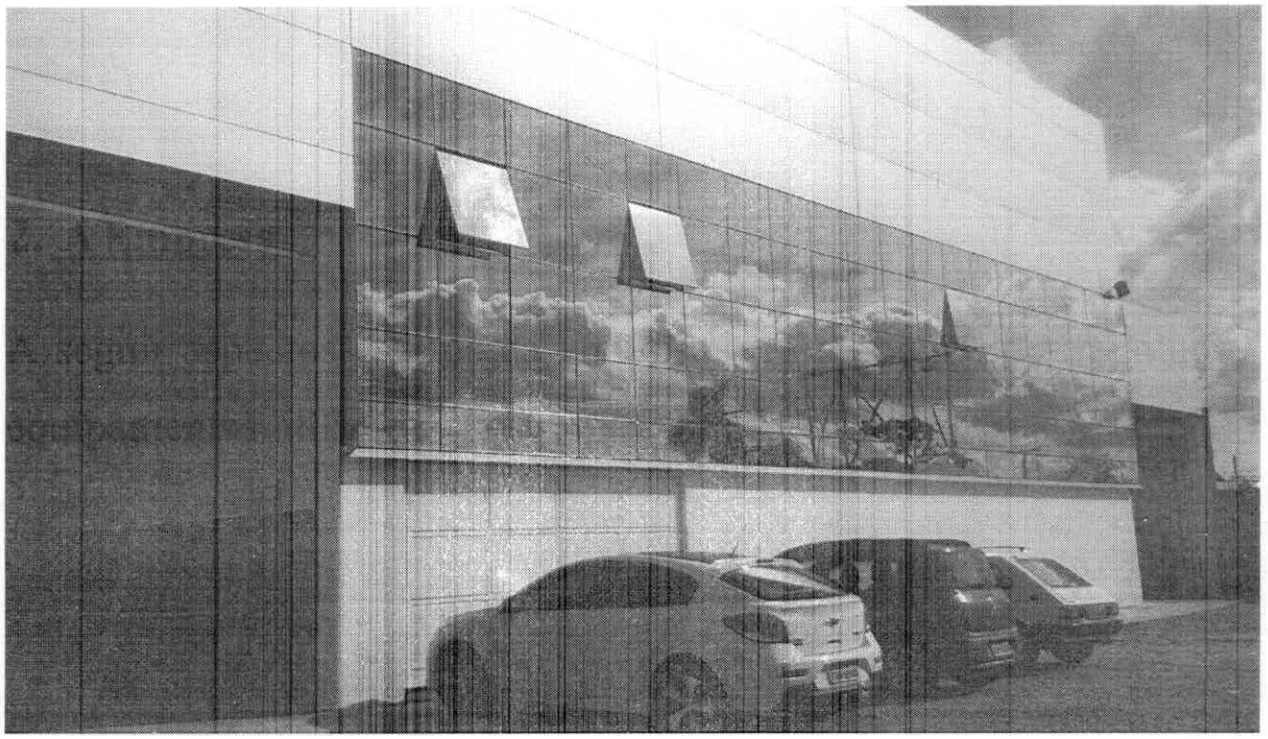

Fachada e entrada de empresa

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

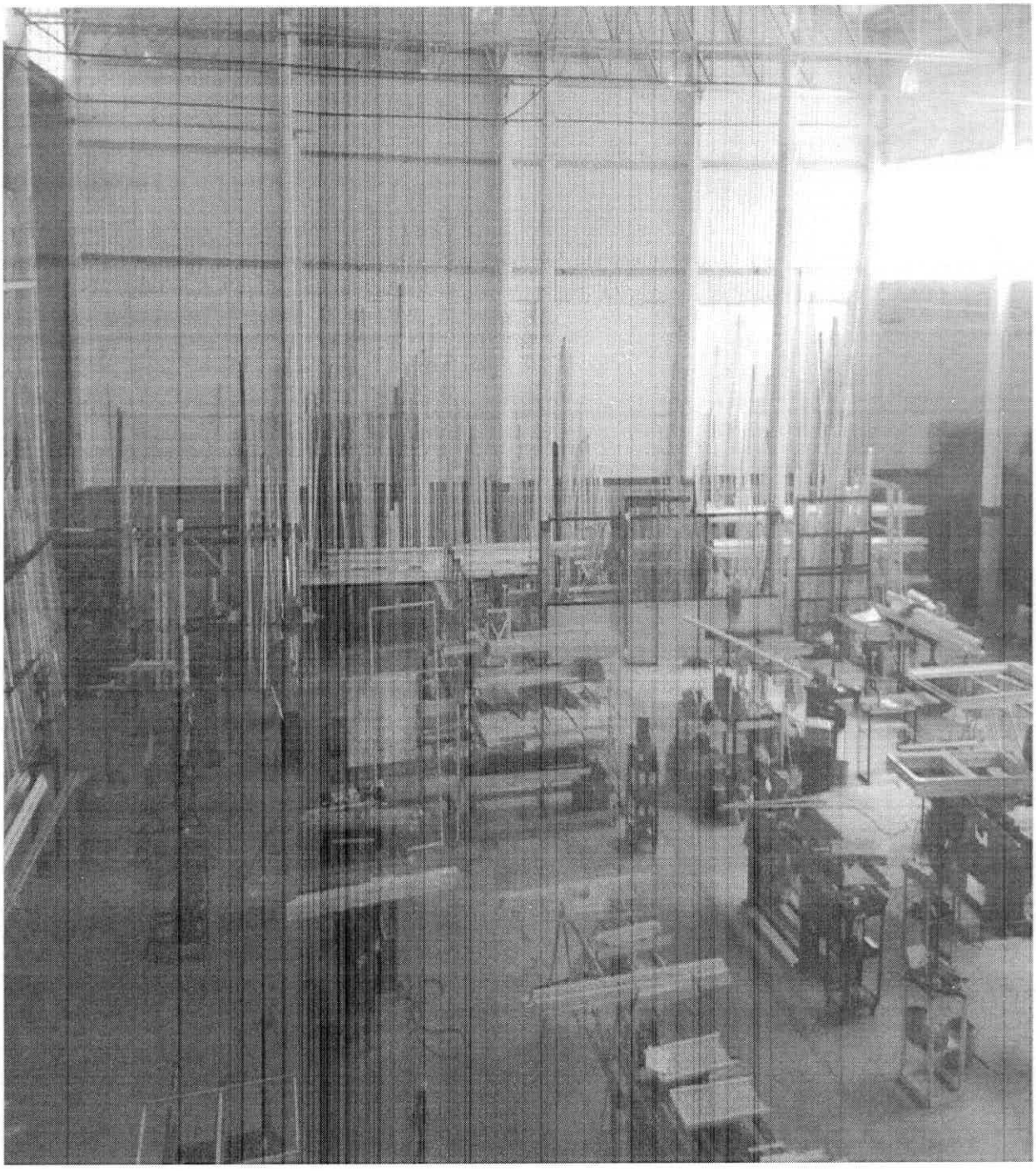

Parque produtivo.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

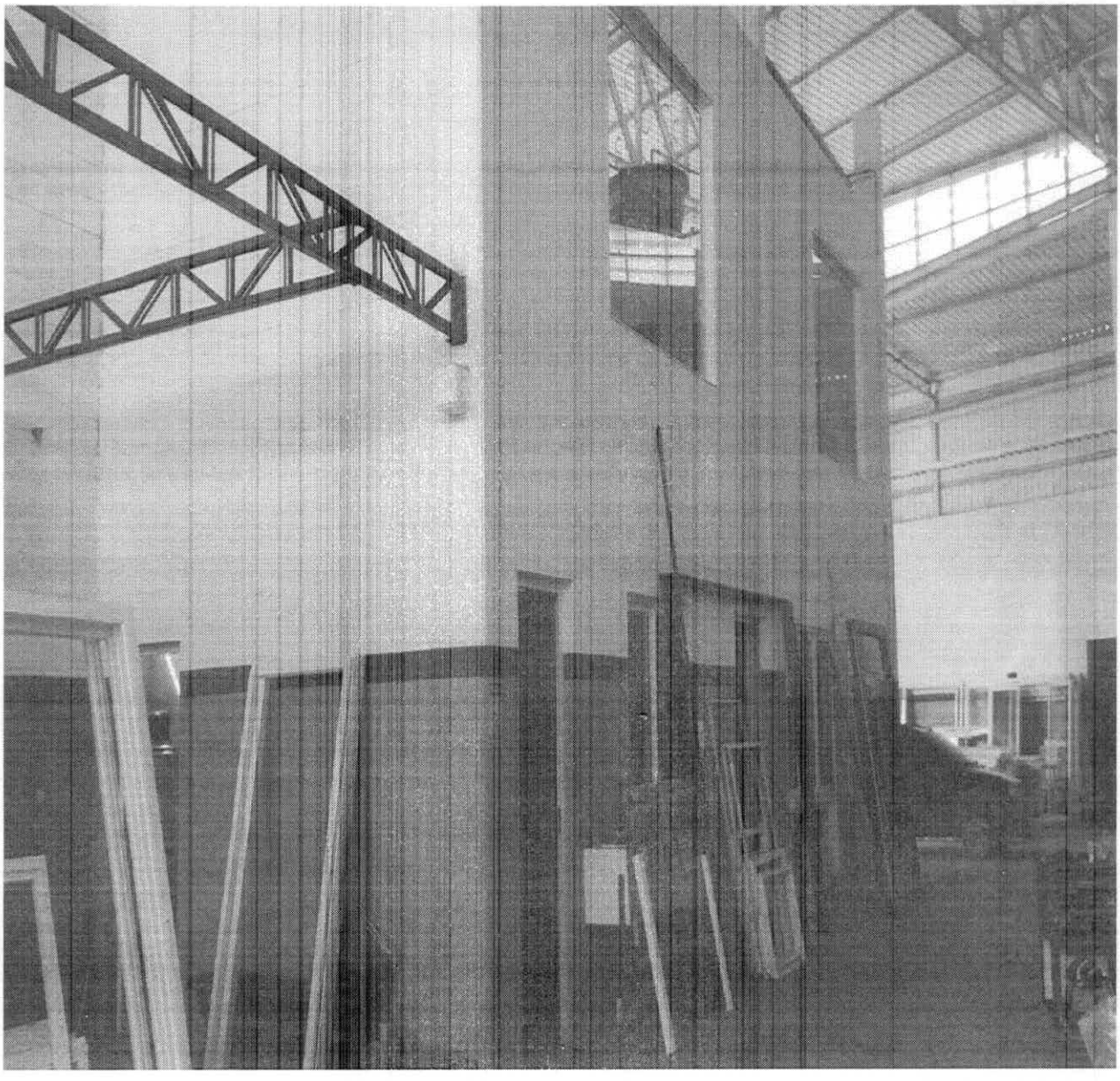

Parque produtivo.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

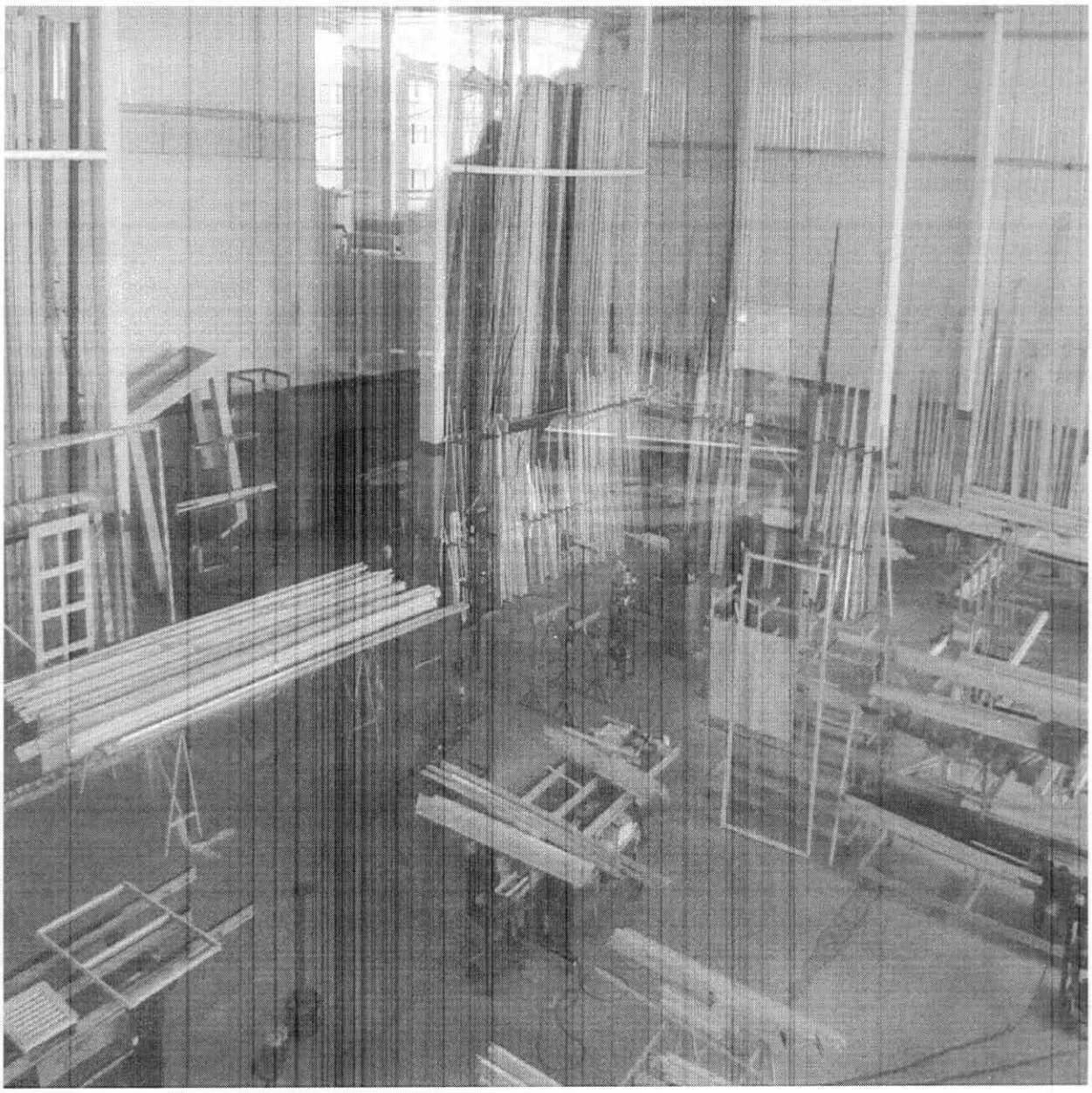

Parque produtivo.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

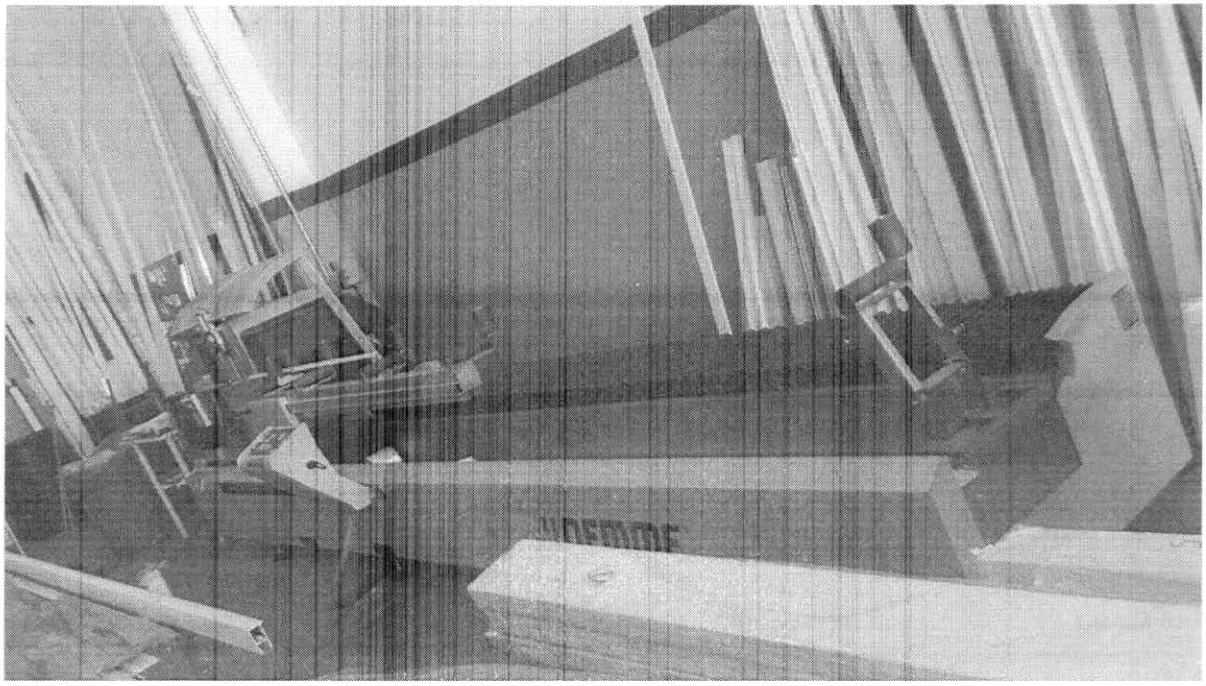

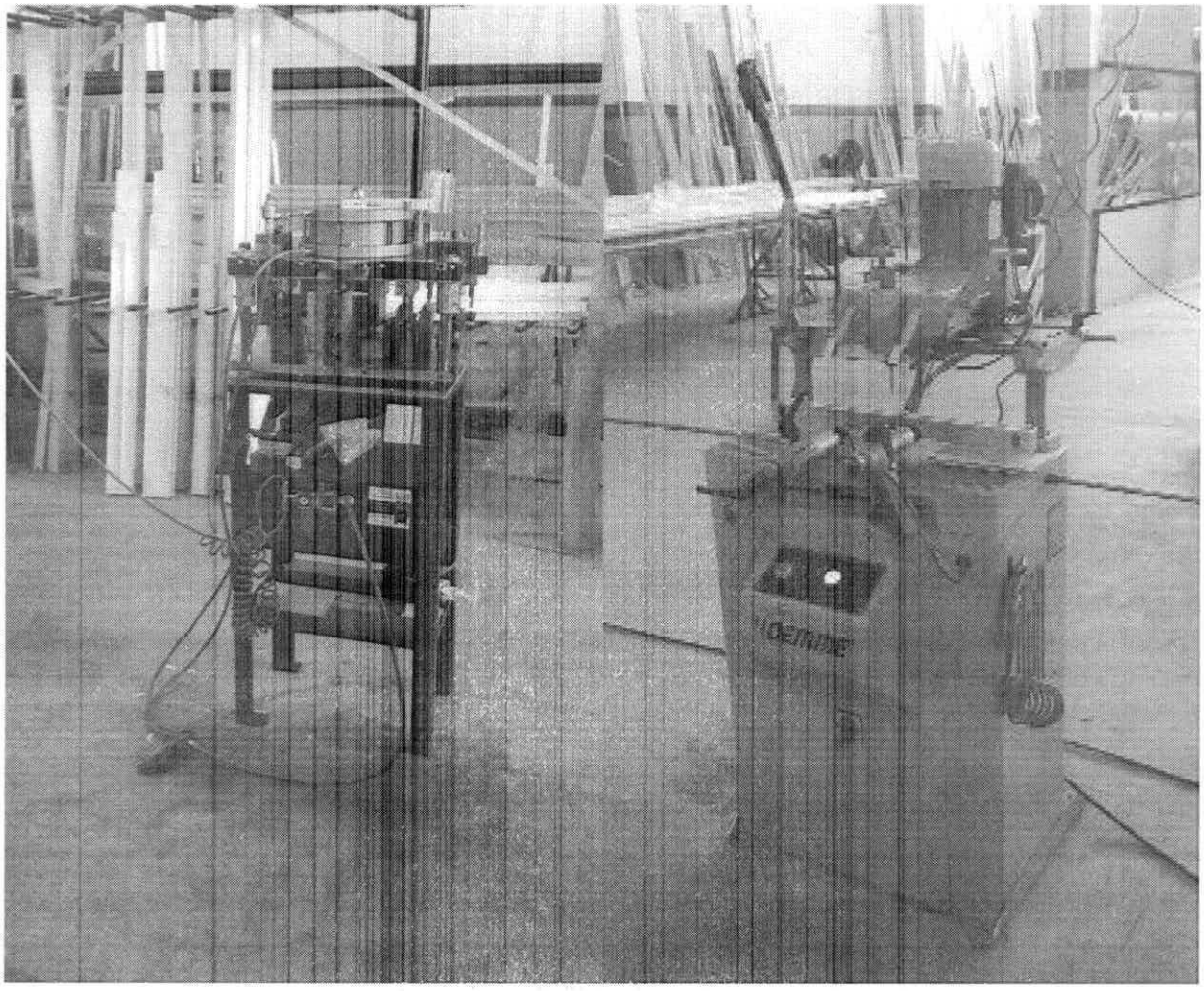

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

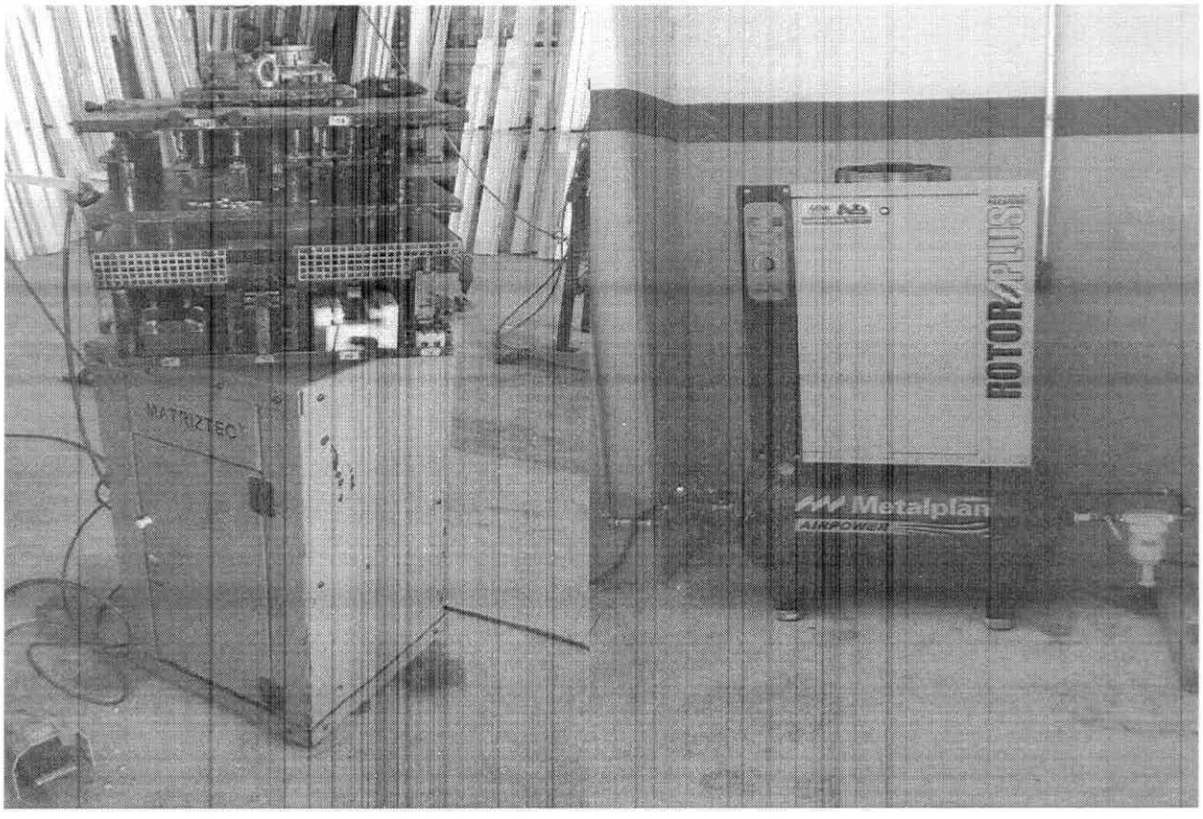

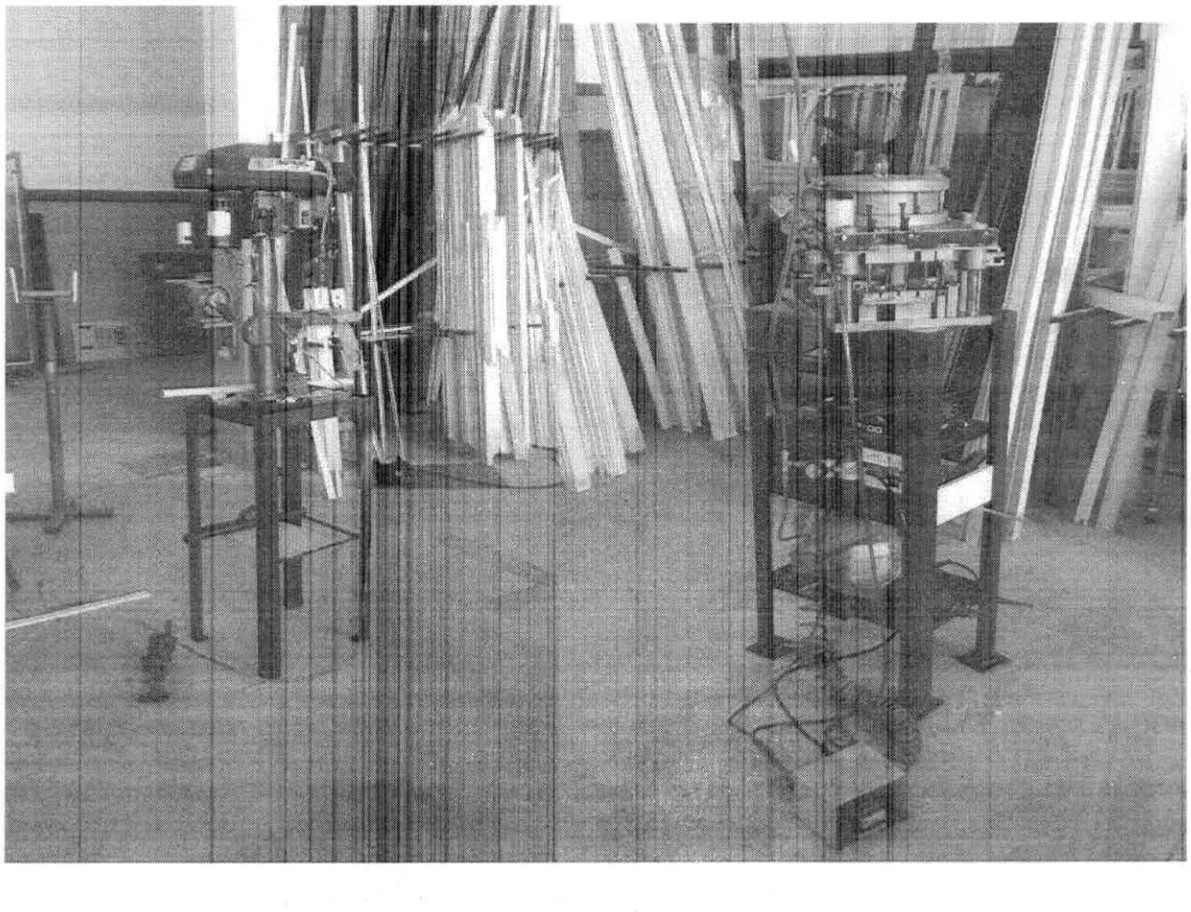

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

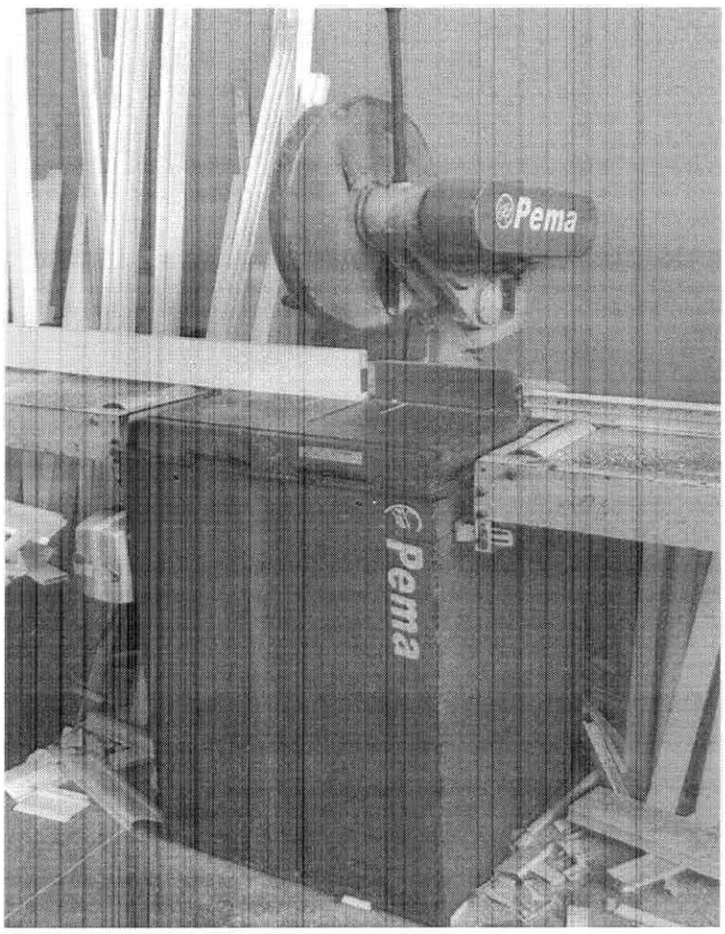

2.1 Apresentação

A Recuperanda, **VAGNER DE LEMOS SUZANO – EPP** é constituída na forma de empresa individual, .inscrita no CNPJ: 03.092.021/0001-72, tinha sua sede instalada na na Rua Baruel, nº 1368 Cidade Edson Suzano/SP CEP: 08675-000, tendo se transferido para a Estrada Santa Mônica nº 149, Suzano/SP, onde as fotos retro foram feitas e cujas atividades estão voltadas para fabricação de esquadrias de alumínio, guarda corpos, janelas e venezianas, persianas integradas, portas de alumínio e portões, enfim uma gama de produtos direcionados ao uso da construção civil.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Há mais de 15 anos no segmento, a Vagner de Lemos Suzano - EPP esta sempre em busca de inovações para melhor atendimento aos clientes, numa busca constante de aperfeiçoamento de seus produtos, oferecendo uma grande variedade e alta qualidade de produção e inovações, para que a execução de seus projetos em esquadrias de alumínio se torne realidade, garantindo assim mais conforto e segurança para sua clientela.

Sua matéria prima é adquirida junto a fornecedores selecionados com critérios de qualidade e eficiência.

Contando com uma equipe altamente qualificada, tem à sua disposição uma variedade de linhas feitas sob medida e componentes de primeira qualidade em seus serviços, fornecendo produtos já instalados com o que há de melhor em acabamentos. Desde sua fundação, há mais de 15 anos de atuação, gerou dezenas de empregos diretos e indiretos, calculando-se em mais de 200 ao longo desse período, além e recolhimentos de tributos e outros.

A Recuperanda atualmente é uma empresa já reestruturada e capacitada para movimentação de uma enorme gama de produtos de diversos tipos e medidas e atende a um conjunto de clientes de diversos setores da economia nacional tendo sua atuação concentrada no estado de São Paulo, com especial atuação no Vale do Paraíba e abrindo mercado na região da Rodovia dos Bandeirantes e Anhanguera, que sabidamente nas cercanias de Campinas, Sorocaba, Itu etc., representam cerca de 20% do PIB Nacional.

Isto representa para a recuperanda um enorme potencial de vendas e de recuperação financeira, possibilitando à mesma sem dúvida, a sua plena recuperação econômica financeira e a sua completa utilidade ao seu meio social, através de empregos, recolhimentos de tributos e geração de riquezas.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

2.2.Histórico da Empresa.

VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.é uma empresa de capital nacional e foi constituída em 1999,sob a forma de empresário individual.

Atualmente o capital social da **VAGNER DE LEMOS SUZANO - SPP.**, está subscrito e integralizado e importa na quantia de R$6.000,00 (Seis Mil reais), sendo uma empresa individual contudo não caseira ou amadora, possuindo um bom porte empresarial, bastando verem-se as fotos da sua sede própria retro apresentadas.

A empresa sempre cumpriu com todas suas obrigações sociais com relação aos seus funcionários, pagando seus salários e as contribuições sociais deles decorrentes, assim como, vale transportes etc.

É importante observar, que a partir da sua criação enfrentou diversas crises na economia brasileira e mais recentemente a crise econômica mundial, mas com a crise política no Brasil, culminando com a recente crise, com uma grande retração de demanda de crédito e aumento da inflação sobre os produtos, como é pública e notória a sua ocorrência.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

2.2.1 Obras executadas: comerciais e residenciais todas sempre de alto padrão

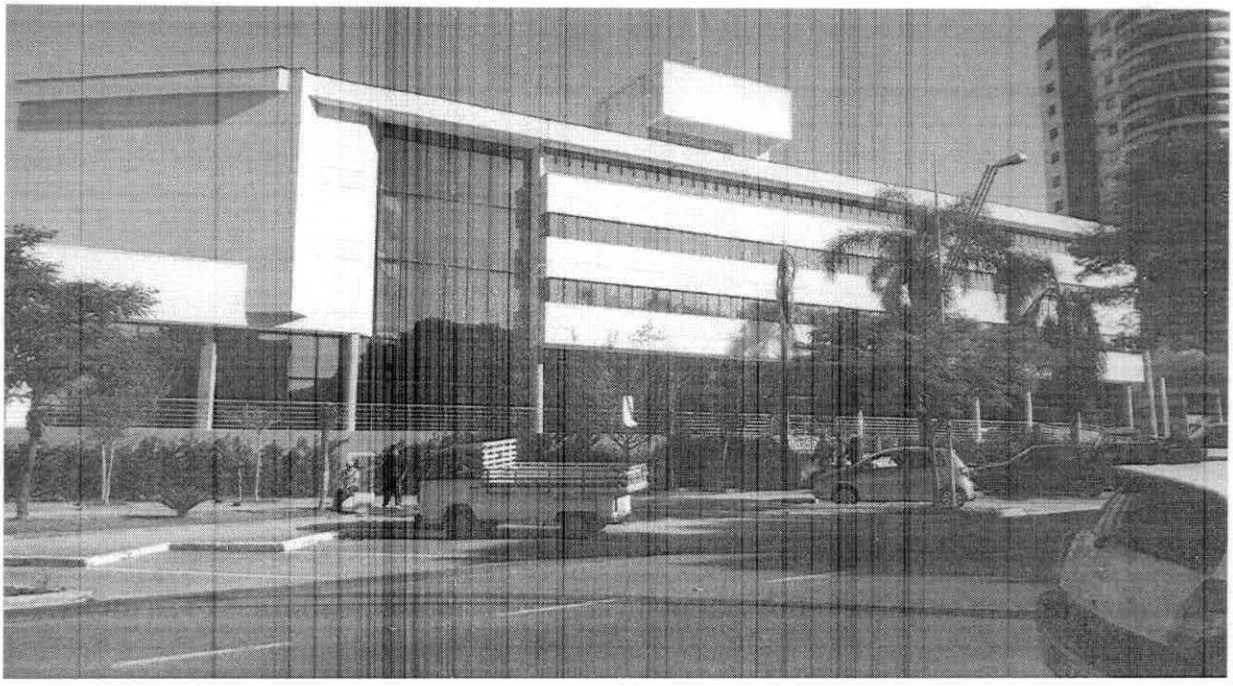

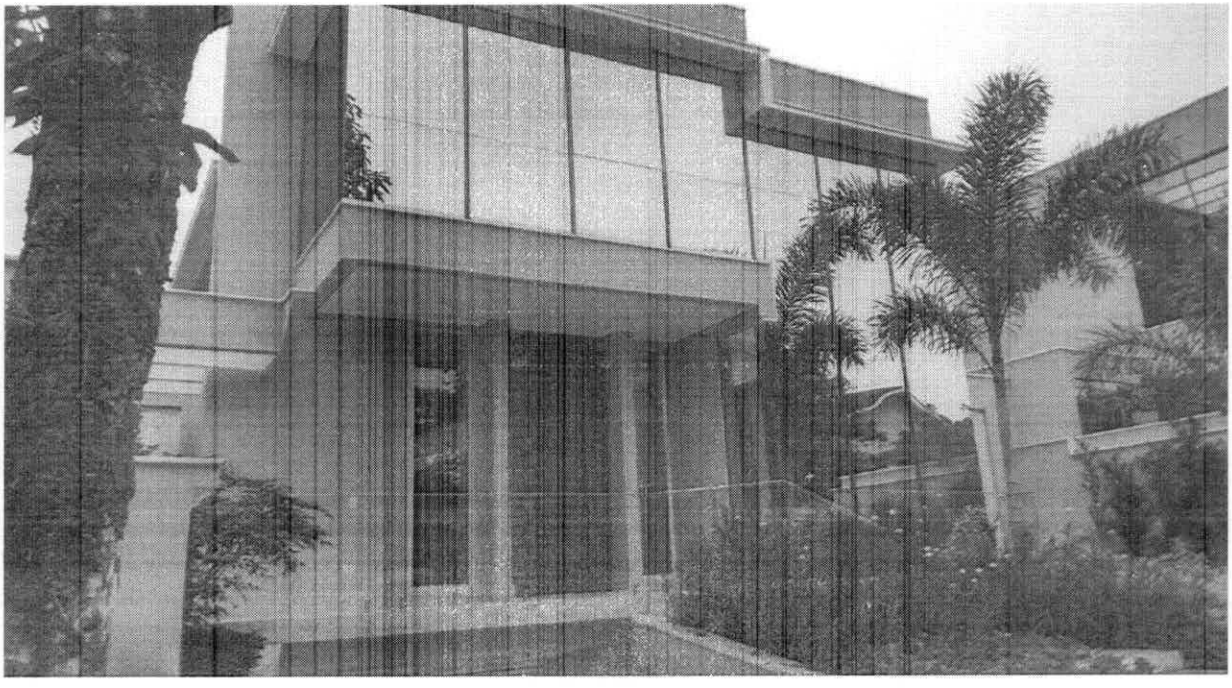

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

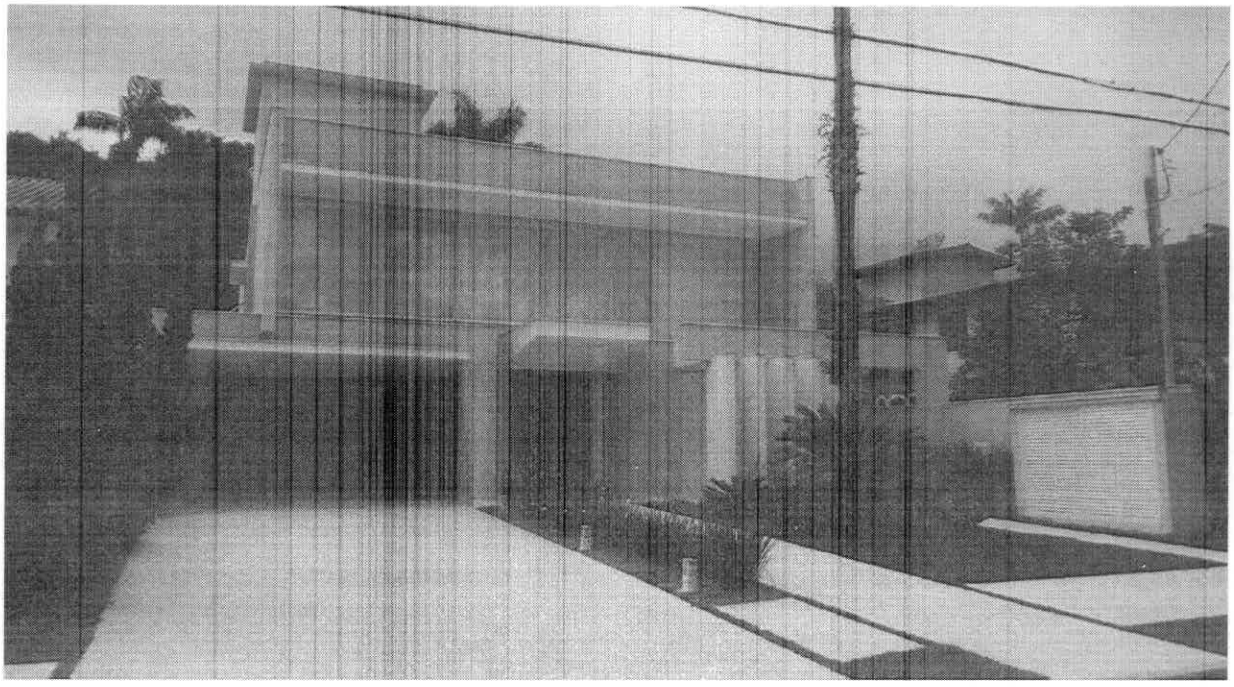

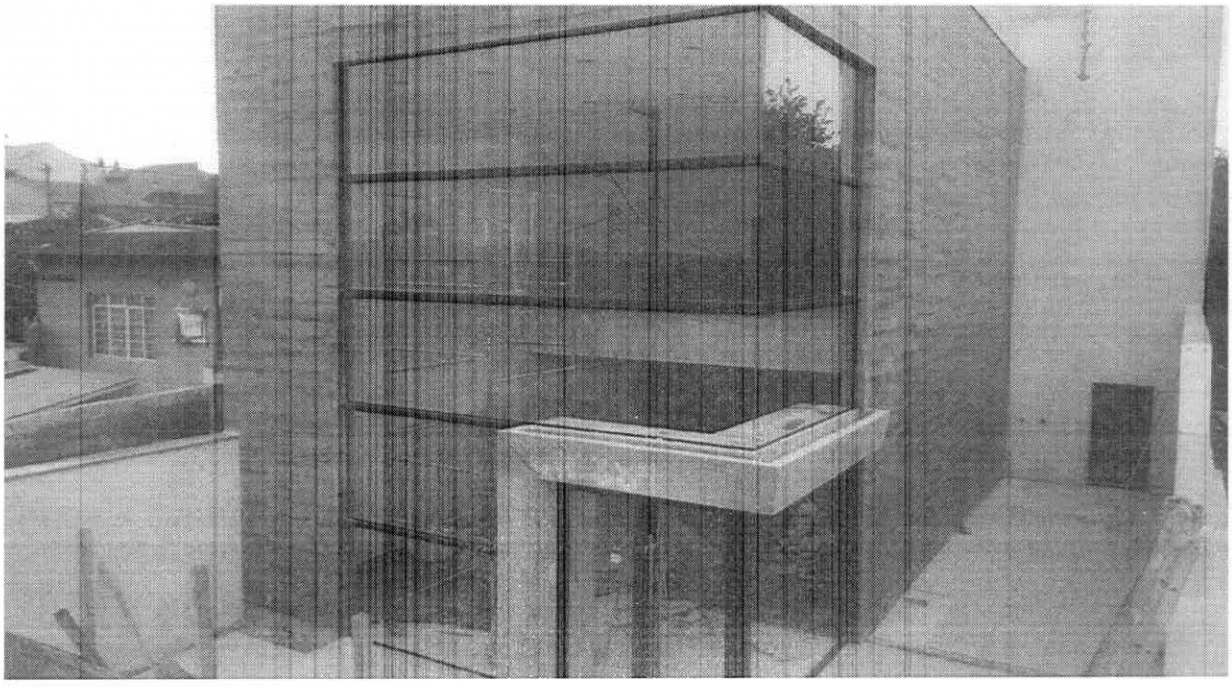

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

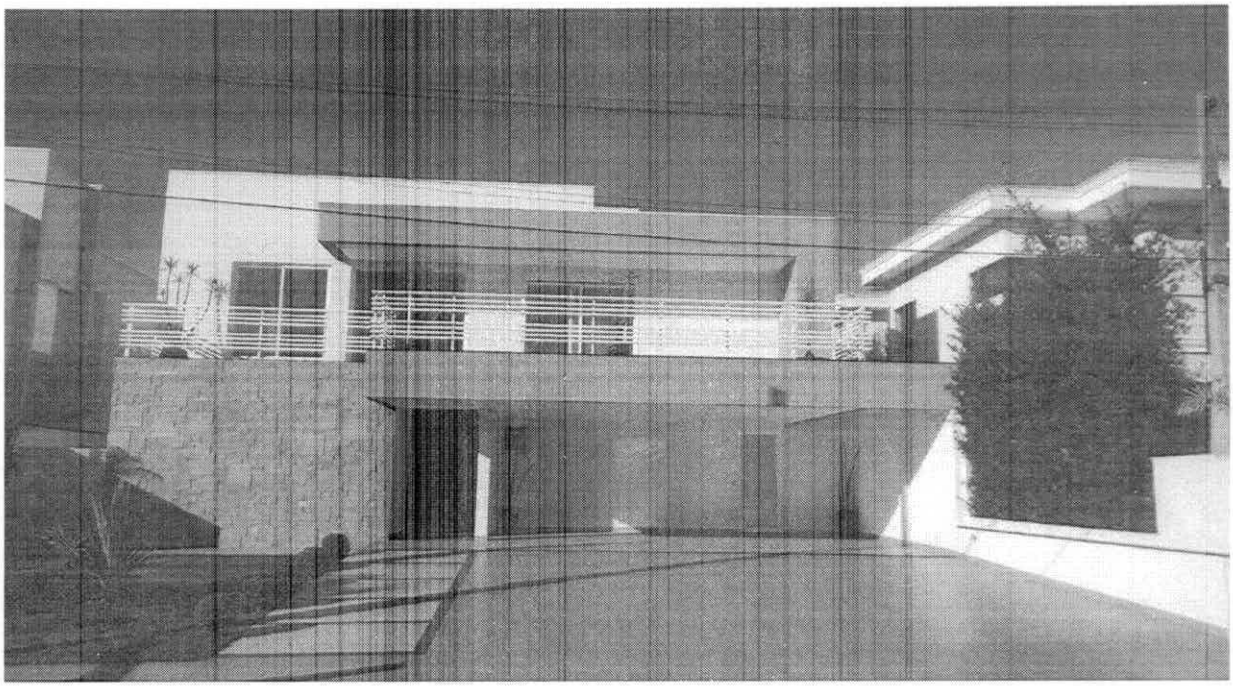

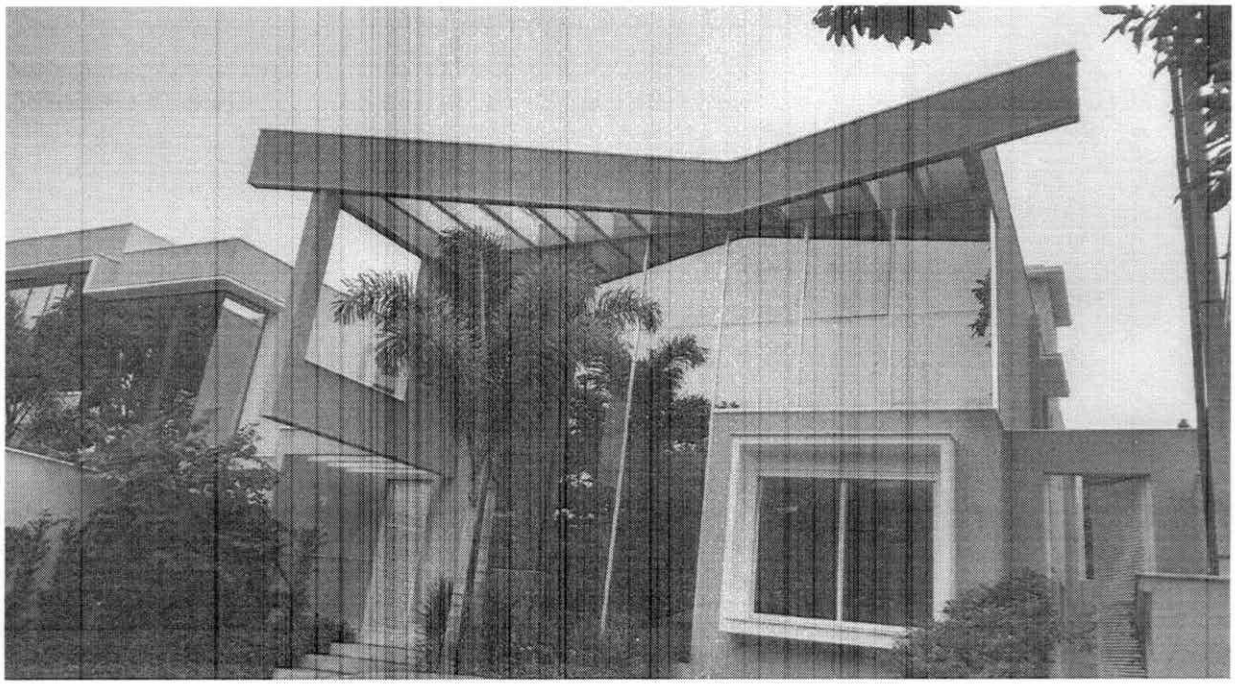

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

2.3. Cenário econômico que acarretou na crise da empresa

Retratado o histórico da **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.**e sua atuação, passa-se a abordar os aspectos, que levaram à sua atual crise econômico-financeira.

Todos os setores no Brasil, desde a abertura econômica vêm sofrendo a concorrência desleal das importações da China, e ainda ocorrendo à abertura da economia brasileira de forma exagerada, e a instabilidade política acarretando uma retração e insegurança para investir em bens, levando o setor produtivo a se ser obrigado, num curto espaço de tempo a enfrentar as intempéries comerciais.

Nossa economia encontrava-se inchada e obesa em função do processo inflacionário desencadeado em décadas anteriores, taxas de juros bancárias elevadíssimas, onde para se manter no mercado,os empresários tiveram que fazer investimentos em suas indústrias, enquanto a empresa acumulou enormes dívidas nos últimos anos e foram atingidos pela crise de crédito e para complicar ainda mais o cenário, o governo não priorizou os investimentos na área de produção.

A carga tributária combinada com uma taxa de juros elevada, com o monopólio dos bancos do ato de emprestarem dinheiro pelos artigos 17 e 44 da Lei nº 4595/64 e ainda o monopólio dos juros livres a eles pelo inciso IX do artigo 4º dessa lei, coloca as empresas na verdade a beira da falência, não restando outro recurso anão ser a "recuperação Judicial" para preservar os empregos e seu patrimônio.

Devido aos seus investimentos nos últimos anos e não tendo como alavancar recursos de longo prazo e com a atual situação econômica do país,a recuperanda se endividou e deixando de cumprir com seus compromissos cujo montante, no curto prazo até atingir

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

cerca de R$ 5.330.133,35 (Cinco Milhões Trezentos e Trinta Mil Cento e Trinta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos) em maio 2016, acabou por criar uma situação insustentável, para manter suas operações na normalidade.

A conseqüência dessa rápida deterioração do capital circulante líquido, foi o crescimento do endividamento para fazer face à perda de capital de giro havida e nessas circunstâncias a utilização de recurso de curto prazo a juros abusivos, que terminou com o lucro da empresa e toda a possibilidade de sua reversão, como demonstrado na parte da analise financeira mais adiante.

Nos últimos anos como qualquer outra empresa no Brasil, passou a aumentar desproporcionalmente sua utilização de créditos perante as instituições financeiras, para suportar suas operações e financiar seu capital de giro.

Cada centavo tomado perante o mercado financeiro, foi aplicado na aquisição de equipamentos e melhoria de processos, visando atender a demanda e as exigências do mercado cada dia mais concorrido, inclusive por tratar-se de uma empresa que atende a uma clientela ligada à construção civil um dos mais afetados pela nossa economia, forçando sempre a empresa absorver custos de matéria prima e aumentos na mão de obra e a não repassar para seus preços, culminado com uma estagnação e uma queda em seu faturamento, o que pode concluir analisando o faturamento entre 2014 e 30.04.2016.

31/12/2014	31/12/2015	30/04/2016
1.915.488,37	1.641.725,28	51.874,54

Importante destacar que, além disso, como outras concorrentes do setor à **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.**continuou esforços no sentido de atender seus clientes, frisando-se que são clientes de alta renda.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Ao analisarmos todo o histórico da empresa e o mercado em que concentra suas operações, verificamos que os motivos das dificuldades financeiras referem-se à situação de caixa, agravada principalmente pela estagnação do faturamento, parcelamento de impostos Mão de Obra e principalmente custo financeiro, para financiar seu ciclo produtivo e comercial.

Essa situação está caracterizada na demonstração de resultados de 2014e 2015, e na demonstração de resultados encerrados em 30.04.2016.

2.4. Dados Estatísticos e Perspectivas da Indústria no Brasil.

Índices Conjunturais da Indústria - Brasil - Abril/2016
Tabela Resumo (Variação em %)
Bens de Capital

Segmentos	Mensal (1)			Acumulado (2)			Últimos 12 meses (3)		
	Fev	Mar	Abr	Jan-Fev	Jan-Mar	Jan-Abr	Até Fev	Até Mar	Até Abr
Bens de Capital Para Fins Industriais	-19,5	-6,2	-0,8	-17,3	-13,5	-10,5	-7,7	-8,5	-8,1
Bens de Capital Para Fins Industriais Seriados	-15,8	-6,8	-2,1	-18,7	-14,4	-11,4	-8,1	-8,4	-7,5
Bens de Capital Para Fins Industriais Não-Seriados	-26,7	-4,6	2,6	-14,5	-11,6	-8,5	-6,7	-8,6	-9,5
Bens de Capital Agrícolas	-33,6	-31,9	-31,7	-33,9	-33,2	-32,8	-25,3	-27,0	-28,4
Bens de Capital Peças Agrícolas	-7,1	-16,0	-6,4	-19,1	-18,0	-15,4	-21,6	-22,8	-22,1
Bens de Capital para Construção	-56,6	-41,2	-29,2	-57,4	-51,3	-46,3	-48,7	-51,1	-51,2
Bens de Capital para o Setor de Energia Elétrica	-17,2	-0,3	4,8	-20,6	-13,3	-8,9	-15,8	-15,5	-13,7
Bens de Capital Equipamentos de Transporte	-25,0	-24,0	-16,6	-31,3	-28,7	-25,9	-31,4	-32,0	-31,2
Bens de Capital de Uso Misto	-31,7	-32,8	-20,9	-35,4	-34,4	-31,3	-30,1	-31,9	-31,9

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria
(1) Base: Igual mês do ano anterior
(2) Base: Igual período do ano anterior
(3) Base: Últimos 12 meses anteriores

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Acima podemos observar, que os setores estão sofrendo com crescimentos negativos e vale observar, que mensal e acumulado, todos os setores tiveram crescimento negativo o que no conjunto prejudica a economia com um todo.

A situação atingiu tal grau de insustentabilidade, que exigiu da Requerente incríveis esforços para sobreviver, tendo para tanto executado inúmeras ações objetivando a redução dos custos, tais como Redução de Custos Fixos e Variáveis para adequar o momento atual, continuando no momento a uma busca de otimização de custos diretos e indiretos.

Assim os índices do setor industrial para o fechamento do primeiro trimestre de 2016, foram negativos tanto no confronto com igual período do ano anterior , como na comparação com o trimestre imediatamente anterior, na série com ajuste sazonal.

Diante de tais fatos e com a restrição de crédito imposta pelas instituições financeiras, – que não aceitam renovar linhas de crédito, muito menos parcelar os débitos atualmente existentes em prazos e condições aceitáveis – e ainda com a enorme crise que atingiu frontalmente a indústria nacional, ocorreram perdas financeiras significativas para a Requerente, numa desordem que aumenta e multiplica os efeitos do colapso havido no mercado e penaliza as empresas de menor porte.

Vale lembrar, que a partir de 2014 outros fatores já vinham ocorrendo e que também contribuíram, para a atual situação econômico-financeira enfrentada pela Requerente, quais sejam:

a) *A elevação de juros e encargos financeiros que atingiram diretamente a Requerente, deixando-a fragilizada devido o alto culto na produção de seus produtos, aumento dos componentes da matéria-prima, além de todos os custos operacionais envolvidos na cadeia de industrialização – energia, transporte, salários, encargos da folha, afora a elevada carga tributária brasileira;*

b) *Como é do conhecimento de todos, à sistemática adotada pelo Governo Brasileiro para conter a inflação, a elevação da taxa SELIC numa receita perversa para manter a inflação sob controle, é estratégia de todo equivocada que impede o crescimento do Brasil e destrói inúmeras empresas nacionais;*

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

c) *Altas taxas de juros e câmbio desvalorizado equivalem a engessar a atividade produtiva do país. As taxas de juros elevadas desestimulam o consumo e torna penoso todo e qualquer investimento e a moeda supervalorizada favorece a importação, ampliando, por conseqüência, a desindustrialização do país, que resvalam diretamente na atividade da Empresa;*

d) As dificuldades aumentaram em muito em razão dos últimos acontecimentos em nosso país,da instabilidade do mercado financeiro internacional, bem como face à globalização e á política econômica nacional, culminado pelo fato do Governo Federal procrastinar um ajuste fiscal/tributário insuportável aos empresários em geral.

Portanto a soma dos fatores acima narrados, comprometeu totalmente o fluxo de caixa da empresa, cessando seu capital de giro próprio, gerando uma necessidade de captação de recursos de curto prazo, junto às instituições financeiras e colaborando ainda mais, para uma situação de inadimplência, ao ver-se impedida de cumprir em dia tantos compromissos.

Face às circunstâncias citadas, a empresa se viu diante de uma situação de dificuldades, agravada por estar descapitalizada que via de consequência a levou a um endividamento crescente.

As instituições financeiras acenam – sempre -, com corte das linhas atuais e parcelamentos de curto prazo e a custos proibitivos, evidenciando – cada vez mais, o privilégio com o que são tratadas essas instituições em detrimento da indústria brasileira e por vezes encontra-se uma ou outra instituição financeira, interessada em repactuar suas dívidas, porém em prazos e condições que lhe impedem o pagamento.

2.5. Ações tomadas para reversão da crise.

A reestruturação da **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.** baseou-se nas seguintes atividades:

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

- Readequação dos custos fixos e variáveis.
- Desenvolvimento e implantação de controles de custos mais apurados identificando os gargalos existentes.
- Melhoramento na integração dos processos entre vendas, marketing, compras visando redução do ciclo econômico e comercial.
- Adequação da política comercial, visando aperfeiçoamento de novos mercados e novos produtos.
- Alteração na gestão da política financeira de curto para longo prazo.
- Elaboração do Plano de Recuperação Judicial.
- Adequação do quadro de funcionários ao cenário atual da empresa.
- Redução das despesas com operações financeiras
- Redução e adequação das despesas comerciais.

3. Elaboração do plano estratégico de recuperação

3.1. Introdução

O Plano de Recuperação foi precedido de um estudo de Planejamento Estratégico, através reuniões com participantes da empresa, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em Gestão e Reestruturação.

As reuniões de Planejamento Estratégico aconteceram durante 04 semanas, iniciando-se no inicio março de 2016, na **VAGNER DE LEMOS SUZANO EPP.**

O Planejamento foi dividido em 2 etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Os participantes além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos de gerência dentro da organização, altamente comprometidas com a recuperação da empresa e conhecedoras do negócio nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial- custos administrativo-financeiro.

3.2. Etapa qualitativa Estratégica.

3.2.1. Dados gerais

A missão da **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.**"Ser reconhecida no mercado brasileiro pela competência profissional e moderna tecnologia qualidade e preços competitivos através da valorização constante dos clientes".

3.2.2. Análise dos Aspectos Internos

Essa planilha compara a situação da **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.**com os principais concorrentes de mercado, classificados nesta ocasião como A, B, e C, preservando o caráter confidencial das informações.

Identificação das Entidades Comparadas

A-
B-
C-

Fatores Críticos de Sucesso da Entidade	Comparação com as entidades		
	A	B	C
QUALIDADE	Pior	Igual	Melhor
LOCALIZAÇÃO	Igual	Igual	Igual
CREDIBILIDADE	Pior	Igual	Igual
FIDELIDADE DOS CLIENTES	Pior	Melhor	Melhor
PODER DE BARGANHA-FORNECEDORES	Pior	Melhor	Melhor
PREÇO	Pior	Igual	Igual
EQUIPE DE VENDAS	Pior	Pior	Melhor
ATENDIMENTO AO CLIENTE	Pior	Igual	Melhor

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

A análise dos fatores críticos de sucesso sugere que a **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.** em relação aos seus principais concorrentes, apresentam alguns diferenciais competitivos.

No entanto, ainda em comparação com seus concorrentes, nota-se que a **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.** apresenta como diferencial competitivo, a fidelidade dos clientes e o relacionamento de seus vendedores/diretores com os mesmos, atendendo no prazo de entrega todos os pedidos solicitados pelos clientes.

O bom relacionamento da **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.** com o mercado e a fidelização de seus clientes, foram construídos através de qualidade e do atendimento nos prazos estabelecidos.

Apesar da **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.** ser um nome forte e uma marca reconhecida pela boa qualidade de seus serviços, a empresa pretende adotar ações, para melhorar sua posição no mercado, em que atua.

Quanto ao posicionamento de preços, considera-se que a **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.** sofre grande pressão de seus clientes, em virtude da grande concentração de mercado na mão de grandes prestadoras de serviços, que atuam numa cadeia mais diversificada de serviços.

Finalmente a fim de potencializar suas forças e diminuir suas fraquezas, **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.** está trabalhando no equacionamento da sua situação financeira, bem como redefinindo seu modelo de gestão, que engloba uma reestruturação gerencial completa, partindo da redefinição de seus processos internos, até o desenvolvimento de novas políticas operacionais.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Como resultado espera-se, que a empresa recupere sua eficiência operacional, gerando redução de custos e despesas, bem como criando novas possibilidades de relacionamentos com clientes e fornecedores.

3.2.3. Análise do ambiente de um Setor de Atividade

Nessa planilha, procura-se identificar o potencial de outras regiões em comparação com os Municípios do Alto Tiete/SP, além das regiões retro elencadas.

Identificação das Regiões

A-SÃO PAULO
B-GRANDE SÃO PAULO
C-OUTROS ESTADOS

Fatores Importantes de uma Região para o Sucesso da Entidade	**Comparação com as Regiões**		
	A	**B**	**C**
QUESTÕES AMBIENTAIS	Igual	Igual	Igual
INCENTIVOS FISCAIS	Igual	Igual	Melhor
PROXIMIDADE DOS CLIENTES	Igual	Igual	Pior
POLÍTICAS PÚBLICAS - OUTROS INCENTIVOS	Igual	Igual	Melhor
MÃO DE OBRA QUALIFICADA	Igual	Igual	Pior

3.2.4. Analise do Macro Ambiente Operacional

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pela empresa e suas estratégias vigentes.

Tanto as ações de maiores importância quanto as de maior investimento estão voltadas para a reestruturação da empresa. As estratégias vigentes são percebidas pelos participantes como ações que já estão sendo praticadas.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Cabe observar que o foco de atuação da gestão nos últimos meses, durante o período de pré-recuperação, procurava uma nova definição estratégica de negócio com foco na recuperação da capacidade financeira da empresa.

Atividade de Maior Importância para Empresa	Justificativa
Readequação do quadro de Pessoal	Redução de Custos
Aumentar- Volume – Diminuir set-ups	Otimização de Resultados
Realinhamento de Preços	Recomposição de Margens de Lucro
Aumentar Mix	Reformulação do Mix de Serviços
Produtos com Maior Valor Agregado	Melhora do Resultado
Readequação de custos - estratégicos	Reformulação dos Custos Fixos e Processos

3.2.5. Estratégias e Objetivos Vigentes.

As estratégias adotadas estão divididas em 2 grupos:

Na área administrativa financeira foram definidas como principais diretrizes.

- Implantar um relatório gerencial para análise do capital de giro;
- Readequar o quadro de pessoal para a estrutura atual;
- Reduzir custo financeiro;
- Alongar o perfil da dívida;

Nas estratégias comerciais, a busca por uma nova situação focada na recuperação e conquista de clientes através das seguintes diretrizes fundamentais:

- Aumentar os canais de vendas;
- Introdução de novas áreas de atuação;
- Garantir prazos e qualidade ao cliente.

3.3. Etapa quantitativa- laudo econômico financeiro

3.3.1. Analises dos balanços 2014/2015.

A seguir os balanços patrimoniais e as demonstrações de resultados dos anos de 2.014 e 2.015, além das demonstrações contábeis especiais em 30.04.2016.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP				
Balanço Patrimonial		2014	2015	abr/16
1	**A T I V O**	**296.796,80**	**619.844,11**	**671.718,85**
1.1	CIRCULANTE	139.871,82	474.868,29	526.742,83
1.1.1	DISPONIVEL	43.434,74	(42.775,85)	(42.775,85)
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.111,11	(79.099,48)	(79.099,45)
1.1.1.04	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	36.323,63	36.323,63	36.323,63
1.1.2	CLIENTES	95.367,28	490.266,56	542.141,10
1.1.2.01	DUPLICATAS À RECEBER	95.367,28	490.266,56	542.141,10
1.1.3	OUTROS CREDITOS	13.018,96	27.377,58	27.377,58
1.1.3.08	CONSORCIOS	11.949,16	26.307,78	26.307,78
1.1.3.09	DIVERSOS	1.069,80	1.069,80	1.069,80
1.3	ATIVO PERMANENTE	144.975,82	144.975,82	144.975,82
1.3.2	ATIVO IMOBILIZADO	144.975,82	144.975,82	144.975,82
1.3.2.01	BENS EM OPERAÇÒES	144.975,82	144.975,82	144.975,82

VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP				
Balanço Patrimonial		2014	2015	abr/16
2	**PASSIVO**	**296.796,80**	**619.844,11**	**671.718,65**
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	243.893,59	1.511.236,60	1.839.694,12
2.1.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	106.411,94	808.789,94	808.789,94
2.1.1.01	EMPRESTIMOS	106.411,94	808.789,94	808.789,94
2.1.2	FORNECEDORES	26.602,99	574.103,11	592.414,09
2.1.2.01	FORNECEDORES	26.602,99	574.103,11	592.414,09
2.1.3	OBRIGACOES FISCAIS	1.405,26	11.529,92	16.290,98
2.1.3.01	DIVERSAS	1.405,26	11.529,92	16.290,98
2.1.4	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	109.473,40	116.813,63	422.199,11
2.1.4.04	OBRIGACOES SOCIAIS	109.473,40	116.813,63	422.199,11
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	76.137,40	543.132,41	543.132,41
2.2.1	EMPRESTIMOS FINC.E OBRIGAC.	76.137,40	543.132,41	543.132,41
2.2.1.04	TITULOS A PAGAR	76.137,40	543.132,41	543.132,41
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	(23.234,19)	(1.434.524,90)	(1.711.107,88)
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL NACIONAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2.4.1.01.0001	CAPITAL REALIZADO	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2.4.4	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	(853.293,54)	(1.440.524,90)
2.4.4.02	PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	(853.293,54)	(1.440.524,90)
2.4.5	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(29.234,19)	(587.231,36)	(276.582,98)
2.4.5.01	RESULTADO	(29.234,19)	(587.231,36)	(276.582,98)

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

A análise vertical do balanço patrimonial demonstra, a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo ou do passivo. Assim podemos verificar, o comportamento dos valores apresentados no mesmo e identificar possíveis distorções, que mereçam análise específica em determinados períodos.

		2014	2015	abr/16
1	**ATIVO**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**
1.1	CIRCULANTE	51,15%	76,61%	78,42%
1.1.1	DISPONIVEL	14,63%	-6,90%	-6,37%
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2,40%	-12,76%	-11,78%
1.1.1.04	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	12,24%	5,86%	5,41%
1.1.2	CLIENTES	32,13%	79,10%	80,71%
1.1.2.01	DUPLICATAS À RECEBER	32,13%	79,10%	80,71%
1.1.3	OUTROS CREDITOS	4,39%	4,42%	4,08%
1.1.3.08	CONSORCIOS	4,03%	4,24%	3,92%
1.1.3.09	DIVERSOS	0,36%	0,17%	0,16%
1.3	ATIVO PERMANENTE	48,85%	23,39%	21,58%
1.3.2	ATIVO IMOBILIZADO	48,85%	23,39%	21,58%
1.3.2.01	BENS EM OPERAÇÕES	48,85%	23,39%	21,58%

2	**PASSIVO**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	82,18%	243,81%	273,88%
2.1.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	35,85%	130,48%	120,41%
2.1.1.01	EMPRESTIMOS	35,85%	130,48%	120,41%
2.1.2	FORNECEDORES	8,96%	92,62%	88,19%
2.1.2.01	FORNECEDORES	8,96%	92,62%	88,19%
2.1.3	OBRIGACOES FISCAIS	0,47%	1,86%	2,43%
2.1.3.01	DIVERSAS	0,47%	1,86%	2,43%
2.1.4	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	36,88%	18,85%	62,85%
2.1.4.04	OBRIGACOES SOCIAIS	36,88%	18,85%	62,85%
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	25,65%	87,62%	80,86%
2.2.1	EMPRESTIMOS FINC.E OBRIGAC.	25,65%	87,62%	80,86%
2.2.1.04	TITULOS A PAGAR	25,65%	87,62%	80,86%
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	-7,83%	-231,43%	-254,74%
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	2,02%	0,97%	0,89%
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL NACIONAL	2,02%	0,97%	0,89%
2.4.1.01.0001	CAPITAL REALIZADO	2,02%	0,97%	0,89%
2.4.4	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00%	-137,66%	-214,45%
2.4.4.02	PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00%	-137,66%	-214,45%
2.4.5	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-9,85%	-94,74%	-41,18%
2.4.5.01	RESULTADO	-9,85%	-94,74%	-41,18%

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Para analisarmos as contas patrimoniais e de resultados da **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.**,adotamos como referência as demonstrações contábeis de 2014/2015 e o balanço em 30.04.2016.

Dessa maneira podemos observar, aumento nas contas do Circulante, salta para 273,88% em 30.04.2016, indicando aumento no custo da matéria prima e serviços, podemos verificar também um grande aumento na conta empréstimos e financiamentos no curto prazo demonstrando o endividamento da empresa com instituições financeiras.

No Patrimônio demonstra os aumentos de prejuízo ano a ano, bem como a deterioração patrimonial.

3.3.2. ANALISE DAS (DRES) 2014 E 2015.

VAGNER DE LEMO SUZANO – EPP

Demonstração de Resultado

3	CONTAS DE RESULTADO DO EXERCICIO	2014	2015	04/2016
3.1	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	2.063.408,96	227.726,72	47.113,48
3.1.1	RECEITA BRUTA	2.063.408,96	253.235,38	51.874,54
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	2.063.408,96	253.235,38	51.874,54
3.1.2	DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00	(25.508,66)	(4.761,06)
3.1.2.01	IMPOSTO E ABATIMENTOS	0,00	(25.508,66)	(4.761,06)
3.2	CUSTOS DAS RECEITAS	(2.002.301,47)	(345.384,14)	(18.310,98)
3.2.1	CUSTOS INDUSTRIAIS	(2.002.301,47)	(345.384,14)	(18.310,98)
3.2.1.01	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(2.002.301,47)	(345.384,14)	(18.310,98)
3.4	CUSTO DA PRODUCAO INDUSTRIAL	(69.697,89)	(469.573,94)	(305.385,48)
3.4.3	MAO DE OBRA DIRETA	(69.697,89)	(469.573,94)	(305.385,48)
3.4.3.01	PESSOAL DIRETO	(69.697,89)	(469.573,94)	(305.385,48)
3.6.5.	DESPESAS	(20.643,79)	0,00	0,00
3.6.5.01	DESPESAS FINANCEIRAS	(20.643,79)	0,00	0,00
	RESULTADO	(29.234,19)	(587.231,36)	(276.582,98)

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

		2014	2015	abr/16
3	CONTAS DE RESULTADO DO EXERCICIO			
3.1	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	100,00%	89,93%	90,82%
3.1.1	RECEITA BRUTA	100,00%	100,00%	100,00%
3.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	100,00%	100,00%	100,00%
3.1.2	DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00%	-10,07%	-9,18%
3.1.2.01	IMPOSTO E ABATIMENTOS	0,00%	-10,07%	-9,18%
3.2	CUSTOS DAS RECEITAS	-97,04%	-136,39%	-35,30%
3.2.1	CUSTOS INDUSTRIAIS	-97,04%	-136,39%	-35,30%
3.2.1.01	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	-97,04%	-136,39%	-35,30%
3.4	CUSTO DA PRODUCAO INDUSTRIAL	-3,38%	-185,43%	-588,70%
3.4.3	MAO DE OBRA DIRETA	-3,38%	-185,43%	-588,70%
3.4.3.01	PESSOAL DIRETO	-3,38%	-185,43%	-588,70%
3.6.5.	DESPESAS	-1,00%	0,00%	0,00%
3.6.5.01	DESPESAS FINANCEIRAS	-1,00%	0,00%	0,00%
	RESULTADO	-1,42%	-231,89%	-533,18%

Através da análise destes indicadores, podemos observar aumento no prejuízo comparando ano a ano até a 04/2016, indicando que os preços dos serviços cobrados sofreram pressão dos seus clientes, pelo não repasse dos custos ao preço, sendo tal situação absorvida pela VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP, que ao longo do tempo acumulou prejuízos até o momento da recuperação. Observamos que desde 2014, existe uma tendência na diminuição dos resultados da empresa,pelo aumento dos custos dos produtos ou serviços produzidos , onde nos próximos períodos essa linha tem uma probabilidade, de encontrar-se com a linha da receita liquida, o que neste momento a empresa estaria virtualmente em maiores dificuldades, sendo necessário portanto, recorrer à recuperação judicial.

A análise dessas demonstrações confirma, que a empresa vem desenvolvendo esforços de maneira eficiente, para melhorar processos e ser competitiva no mercado, porém o endividamento no curto prazo prejudicou todos seus esforços nesse sentido.

Analisando o perfil do endividamento da empresa, podemos identificar um significativo endividamento na conta Empréstimos de Curto e longo prazo, reflexo da

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

captação de recursos financeiros de instituições, para financiar seu capital de giro em 2014 e 2015 sendo isso, fruto dos altos custos financeiros citado anteriormente.

Resta dizer, considerando todos os comentários até aqui descritos, que a empresa apresentou forte evolução negativa dos seus principais índices de endividamento e liquidez durante toda essa trajetória.

Ao analisarmos os índices de liquidez, percebemos claramente uma piora significativa face ao aumento dos custos e despesas.

A necessidade de capital de giro da empresa também deve ser levada em consideração, juntamente com o valor dos débitos inscritos na Recuperação Judicial. Na **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.** o **QCG** é de R$ 5.330.133,35 em 30.04.2016.

3.4. Etapa quantitativa – Viabilidade de recuperação

Este plano de recuperação será viabilizado, com a considerável redução de custos fixos e variáveis, bem como pela consolidação das estratégias comerciais, produtivas, administrativas e financeiras já citadas anteriormente e várias ações assertivas que já foram concluídas com resultados positivos.

As ações que ainda não foram praticadas, será objeto de implementação nos próximos meses visando à adequação da empresa dentro do plano de recuperação e reestruturação.

Como se pode observar, fundamentados nas ações descriminadas no item 2.5 e nas estratégias definidas , foi adotado um faturamento bruto inicial conservador de R$ 1500.000,00, no ANO 01, com uma taxa de crescimento médio 3% do 2º ao 10º ano do plano.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

3.4.1 Projeções do Faturamento e fluxo de resultados (DRE) para amortização do plano.

VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP										
PROJESSAO DE RESULTADOS	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
(+) VENDAS DE PRODUTOS	1.500.000,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00	2.251.017,62	2.318.548,15	2.388.104,59	2.459.747,73	2.533.540,16
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) IMPOSTO E ABATIMENTOS	(135.000,00)	(180.000,00)	(185.400,00)	(190.962,00)	(196.690,86)	(202.591,59)	(208.669,33)	(214.929,41)	(221.377,30)	(228.018,61)
RECEITA LIQUIDA	1.365.000,00	1.820.000,00	1.874.600,00	1.930.838,00	1.988.763,14	2.048.426,03	2.109.878,82	2.173.175,18	2.238.370,43	2.305.521,55
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(510.000,00)	(680.000,00)	(680.000,00)	(680.000,00)	(680.000,00)	(680.000,00)	(680.000,00)	(680.000,00)	(680.000,00)	(680.000,00)
DESPESAS DE FABRICAÇÃO	(150.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)	(200.000,00)
CUSTO DA MAO DE OBRA	(135.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)
OUTROS CUSTOS	(37.500,00)	(50.000,00)	(50.000,00)	(50.000,00)	(50.000,00)	(50.000,00)	(50.000,00)	(50.000,00)	(50.000,00)	(50.000,00)
DEPRECIAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO	(832.500,00)	(1.110.000,00)	(1.110.000,00)	(1.110.000,00)	(1.110.000,00)	(1.110.000,00)	(1.110.000,00)	(1.110.000,00)	(1.110.000,00)	(1.110.000,00)
LUCRO BRUTO	532.500,00	710.000,00	764.600,00	820.838,00	878.763,14	938.426,03	999.878,82	1.063.175,18	1.128.370,43	1.195.521,55
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(145.000,00)	(193.200,00)	(193.200,00)	(193.200,00)	(193.200,00)	(193.200,00)	(193.200,00)	(193.200,00)	(193.200,00)	(193.200,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(30.000,00)	(40.000,00)	(40.000,00)	(40.000,00)	(40.000,00)	(40.000,00)	(40.000,00)	(40.000,00)	(40.000,00)	(40.000,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(75.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	(250.000,00)	(333.200,00)	(333.200,00)	(333.200,00)	(333.200,00)	(333.200,00)	(333.200,00)	(333.200,00)	(333.200,00)	(333.200,00)
RESULTADO OPERACIONAL	282.500,00	376.800,00	431.400,00	487.638,00	545.563,14	605.226,03	666.678,82	729.975,18	795.170,43	862.321,55
RESULTADO	282.500,00	376.800,00	431.400,00	487.638,00	545.563,14	605.226,03	666.678,82	729.975,18	795.170,43	862.321,55

Conforme as projeções de vendas e custos obtidas durante o planejamento estratégico da empresa, foi traçado o cenário mais provável.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Dentre outras análises, cabe citar a estabilização dos principais custos da empresa, dentro do atual estrutura.

Esta redução é resultado direto das ações tomada e citadas nos itens 2.5 .

Estes valores se mostram compatível com as ações que estão sendo tomadas pela empresa.

3.4.2 Premissas adotadas nas projeções

As projeções mostram que a **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.** tem condições de reverter significativamente o quadro negativo atual para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- Evolução do faturamento conforme demonstrado no item 3.4.1;
- Redução dos custos dos serviços e despesas administrativas

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

4. Condições do plano e proposta de Pagamento aos Credores

Conforme prevê o art. 50 da Lei 11.101/2005, este plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas até a data do pedido de recuperação (proposto neste plano), **e durante esse processo a empresa disponibiliza também a possibilidade de pagar os credores com serviços prestados, para aqueles que continuarem fornecendo crédito no processo de recuperação.**

Visando compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de fluxo de caixa da **VAGNER DE LEMOS,** estamos propondo desconto ou deságio de 40% sobre os valores, com prazo de carência de 12 meses para dívidas trabalhistas e 20 meses para os demais débitos, a iniciar a contagem do prazo com o trânsito em julgado da decisão de homologação da aprovação do plano (ou decisão de aprovação subsidiária pelo juízo – "*Cram down*") e 10 (dez) anos para pagamento, com juros de 0,05% a.a. e amortizações conforme adiante mencionado, com o débito corrigido monetariamente pela tabela do TJ/SP, com pagamentos trimestrais.

Assim será considerada como dívida sujeita a presente proposta de pagamento do PRJ, aquela que compõe a relação de credores finalmente consolidada. Cabe aqui um comentário por demais importante, qual seja a viabilidade de um prazo de 10 (dez) anos para pagamento, com uma carência inicial de 20 (vinte) meses para inicio dos mesmos com juros de 0,5% ao ano e com correção monetária das parcelas pela tabela do TJ/SP, com pagamentos trimestrais e com deságio no débito total de 40% (quarenta por cento).

Sobre a regularidade da proposta remetemo-nos ao despacho abaixo, oriundo do agravo de instrumento nº 2233924-62.2015.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual o Tribunal de São Paulo achou perfeitamente aceitável, um deságio no passivo de 45%, um prazo de carência inicial de 19 meses para inicio dos pagamentos, juros de 0,5% ao ano e correção monetária pela TR, com prazo de pagamento em 13 (treze) anos:

Nº 2233924-62.2015.8.26.0000 - Processo Digital. Agravo de Instrumento (...) - 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tirado de decisão (fls. 25/26 dos autos

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

digitais) proferida nos autos do pedido de recuperação judicial apresentado pela agravada Outra Empresa Industria e Comercio ltda. Fê-lo o decisum recorrido para deferir a homologação do plano, independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais atualizados, nos seguintes termos: ?[...] Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o plano de recuperação judicial e concedo RECUPERAÇÃO JUDIDIAL Outra Empresa Industria e Comercio Ltda, o que faço com base no artigo 58, caput, da Lei nº 11.101/05. [...]? Aduz o Banco agravante, em apertada síntese, que o plano de recuperação está eivado de nulidades, dentre as quais se destacam ?o excessivo prazo de carência, ausência de juros, iliquidez do valor de cada parcela e o desrespeito ao princípio do pars conditio creditorium? (fl. 05). Esclarece que ?o plano aprovado previa as seguintes condições de pagamento: deságio de 45%; carência de 19 meses para início dos pagamentos; correção pela TR + juros remuneratórios de 0,5% a.a.; pagamentos mensais com término em treze anos. Além disso, o plano prevê a novação da dívida com a suspensão de todas as ações em trâmite e a exclusão das garantias originalmente contratadas? (fl. 08). Sustenta que a atualização do crédito pela taxa TR, acrescida de juros de 0,5% ao ano não corrige adequadamente o capital, caracterizando enriquecimento sem causa. Afirma ser excessivo o deságio de 45%, bem como demasiado o prazo de 13 (treze) anos para o pagamento e a carência de 19 (dezenove) meses para início dos pagamentos. Em razão do exposto, e pelo que mais argumenta às fls. 01/14, pede, ao final, o provimento do recurso. 2. Deixo de converter o presente agravo de instrumento em agravo retido, porque a decisão impugnada é potencialmente suscetível de causar às partes lesão grave e de difícil reparação. Indefiro, contudo, o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada. Registro que contra a mesma decisão ora recorrida BANCO BRADESCO S/A também interpôs recurso de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2231905-83.2015.8.26.0000. Transcrevo, aqui, parte da decisão liminar que proferi no Agravo de Instrumento nº 2231905-83.2015.8.26.0000: ?[...] Volta-se o recurso contra quatro aspectos distintos do plano de recuperação judicial, a saber: (i) deságio de 45%; (ii) incidência da taxa TR e previsão de juros à razão de 0,5% ao ano, (iii) excessivo prazo de 13 anos para pagamento do crédito; (iv) carência de 18 meses. Necessário, inicialmente, destacar que a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores não a torna imune à verificação, pelo Poder Judiciário, sobre aspectos de sua legalidade e de obediência a princípios cogentes que iluminam o direito contratual. Esse é o entendimento mais moderno e praticamente sedimentado, tanto do Tribunal de Justiça de São Paulo como do Superior Tribunal de Justiça. Relevante precedente do Superior Tribunal de Justiça fixou o seguinte a respeito do tema: ?A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial? (REsp 1314209 / SP, Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 22/05/2012). O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por suas Câmaras Especializadas de Empresas, em inúmeras oportunidades encampou o mesmo entendimento. A ementa abaixo resume o pensamento da Corte Paulista a respeito do tema: ?Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que, em face da aprovação do plano pela Assembleia-Geral de Credores pelo quórum legal, concede a recuperação. A Assembleia-Geral de Credores só é reputada soberana para a aprovação do plano se este não violar os princípios gerais de direito, os princípios e regras da Constituição Federal e as regras de ordem pública da Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios gerais de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e o postulado da ?pars conditio creditorum?, ensejando a manipulação do quórum assemblear, é nula. Cláusula que

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

outorgue liberdade para a alienação de quaisquer bens, móveis e imóveis, inclusive os que são objeto de arrendamento mercantil e de alienação fiduciária, independente de autorização do Juiz, da Assembleia-Geral, e dos titulares da propriedade é nula. Supressão das garantias reais e fidejussórias sem a expressa aprovação dos credores titulares das respectivas garantias implica nulidade da cláusula. Cláusulas que consubstanciam abuso de direito, violação dos princípios gerais de direito, da Carta da República e das leis de ordem pública são nulas. Agravo provido para decretar a nulidade da deliberação da AGC, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser elaborado em consonância com os princípios gerais do direito, a Constituição Federal e a Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à Assembleia- Geral de Credores no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decreto de falência? (Agravo de Instrumento nº 0264287-08.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, j. 31/07/2012). A razão de se admitir o controle judicial sobre a aprovação da assembleia geral ao plano de recuperação é simples. É entendimento corrente da doutrina que a aprovação do plano de recuperação judicial tem a natureza jurídica de negócio novativo. Um negócio jurídico plurilateral, no qual a decisão da maioria, respeitados os quóruns previstos em lei, vincula a minoria dissidente, ou os credores silentes (Mauro Rodrigues Penteado, Comentários à Li de Recuperação de Empresas e Falências, diversos autores coordenados por Francisco Satiro de Souza Júnior e Antonio Sérgio A. de Moraes Pitombo, Editora RT, p. 84 e seguintes). Parece claro que, como qualquer negócio jurídico, não basta o consenso (ou a aprovação da maioria), mas também que o ordenamento jurídico tutele o acordo novativo entre o devedor e seus credores. Vigora o princípio da autonomia privada, segundo o qual, desde Emilio Betti, o negócio jurídico nada mais é do que a declaração de vontade privada destinada a produzir os efeitos que o agente deseja e o direito reconhece (Fernando Noronha, O direito dos contratos e seus princípios fundamentais, p.111 e seguintes). Não parece exato, portanto, referir, como faz parte da doutrina e da jurisprudência, à soberania da assembleia, que não tem qualquer poder de império, mas apenas consente à proposta de pagamento formulada pelo devedor. Como todo e qualquer negócio jurídico, a aprovação assemblear do plano de recuperação judicial deve observar todas as normas cogentes da LFR e também do direito comum, com especial destaque para os novos princípios de ordem pública que iluminam o direito contratual, quais sejam, o da boa-fé objetiva, o da função social e o do equilíbrio (ou justiça contratual) (Fernando Noronha, O Direito dos Contratos e seus princípios fundamentais, Saraiva, p. 116 e seguintes; Tereza Negreiros, Teoria do contrato: novos paradigmas, Renovar, p. 106 e seguintes). Claro que os três princípios cogentes acima citados, que regem o direito contratual, devem ser adequados à situação de dificuldade do devedor que pede a recuperação judicial e os propósitos da Lei no 11.101/05. Evidente a exigência de sacrifícios da comunidade de credores, o que, por si só, não viola o princípio da justiça contratual. Indispensável, porém, que tais sacrifícios sejam fixados de modo razoável, fundados em razões objetivas e proporcionais às diversas classes e subclasses de credores, sem aniquilar os seus créditos, ou reduzi-los a parcelas ínfimas de seu valor de face. Tal análise é feita caso a caso, à vista das circunstâncias de cada plano de recuperação e da qualidade e perfil da comunidade de credores. O que não se tolera, além da violação de normas cogentes, é a adoção de planos de recuperação ilíquidos, nos quais os pagamentos fiquem subordinados a futuro faturamento da recuperanda, abatidos gastos e investimentos ao exclusivo arbítrio do próprio devedor, mediante criação de condição puramente potestativa (si voluero). Também não se tolera que, mediante manobras de divisão dos credores em subclasses, após obtenção do quórum legal necessário à aprovação do plano, se imponha de modo

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

arbitrário sacrifício desproporcional à minoria. É preciso entender que a sobrevivência da empresa não pode ser obtida a qualquer custo, sob o argumento sensível da cláusula geral da função social. Isso porque a persistência da atividade empresarial sem pagamentos mínimos à comunidade de credores significaria prestigiar o empresário ineficiente. Evidente que a empresa que se apropria dos lucros, mas socializa os prejuízos, não cumpre função social e nem merece sobreviver em regime de mercado. Pois bem. No caso concreto, o plano de recuperação judicial proposto e aprovado em assembleia aparentemente não se ressente dos vícios apontados no recurso. Leva-se em conta, para medir a dimensão do sacrifício imposto aos credores, a conjugação de quatro vetores: 1) deságio, 2) tempo, 3) fator de atualização e 4) juros. No que se refere ao primeiro aspecto da insurgência recursal deságio de 45% , não tem razão o Banco recorrente. O deságio não parece ser excessivo, e está aquém da imensa maioria dos planos examinados por esta 1ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial. O prazo de treze anos é realmente longo, mas cotejado com o deságio razoável e a atualização pela TR torna tolerável o sacrifício imposto aos credores e não reduz os créditos a pó. O mesmo se pode dizer o prazo de carência de dezoito meses. Verificam-se sempre as peculiaridades do caso concreto, as justificativas da recuperanda, a conjugação com o percentual de deságio para concluir se o sacrifício final imposto ao credor é excessivo ou compatível com a moratória. No caso concreto, o deságio (45%) e o prazo de pagamento (13 anos, mais 18 meses de carência) não ultrapassam o limite do suportável e nem aniquilam os créditos financeiros. Finalmente, o plano prevê a atualização dos créditos pela TR e incidência de juros de 0,5% ao ano. A fórmula se mostra proporcional ao sacrifício que se encontra presente em todo plano de recuperação judicial. A correção não é plena, mas evita minimamente a corrosão excessiva do crédito. Os juros são realmente baixos, mas devem ser examinados, como acima dito, em conjunto com os demais fatores do plano. Em suma, a análise dos aspectos econômicos do plano leva à conclusão de que os créditos não são simplesmente reduzidos a pó e nem impõe sacrifícios desmesurados aos credores. [...]? Pelas mesmas razões acima expostas, indeferido o efeito suspensivo pleiteado pelo Banco ora agravante. 3. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Juiz a quo, servindo este como ofício, dispensadas suas informações porque clara a questão posta em debate. 4. Fica dispensada a intimação da parte contrária. 5. Faculto à agravante manifestação, em cinco dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011. 6. À douta Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer. 7. Após, tornem conclusos. - Magistrado(a) Francisco Loureiro - Advs: Fernanda Stefania Dela Colecta Garcia (OAB: 310163/SP) - Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva (OAB: 214289/SP) - Antonio Luiz Mazzilli (OAB: 25681/SP) - Leslie Adriana Pietrini Rodrigues (OAB: 138799/SP) - Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP) - Pateo do Colégio - sala 704

Dessa forma se assim é, torna-se evidente que uma carência inicial para pagamentos de 20 (vinte) meses, juros de 0,5% ao ano, correção monetária das parcelas pela tabela do TJ/SP e prazo de 10 (dez) anos para pagamento com pagamentos trimestrais e com deságio no débito total de 40% (quarenta por cento), não é em absoluto um plano abusivo para os credores.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Os créditos de qualquer natureza que estejam "sub-judice", serão pagos após a liquidação das sentenças transitadas em julgado, na forma deste PRJ.

Os valores,devidos aos credores, serão pagos por meio de transferência direta de recursos á conta bancária do respectivo credor, que indicarão uma conta bancária de sua titularidade através de email enviado para o endereço aline@victoresquadrias.com.br em até 15 dias antes das datas dos inícios dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

Os valores não resgatados pelos credores deverão ficar a disposição dos credores, e os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais até os limites dos valores devidos serão convertidos à favor de VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.

Os pagamentos das parcelas sofrerão correção monetariamente pela tabela do TJSP/SP.

A VAGNER DE LEMOS poderá a seu critério, utilizar créditos de qualquer natureza que tenha contra os credores, para que por meio de compensação extinga ambas as obrigações até o limite do relacionado na relação de credores. A não realização da compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte da **VAGNER DE LEMOS** de qualquer credito, que possa ter contra os credores.

4.1 - Relação De Credores.

A relação de credores foi apresentada, no ato do pedido da recuperação junto ao Juízo, conforme processo mencionado anteriormente.

4.2 - Desalienação Do Imobilizado.

Pelo presente plano, com sua aprovação:

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

(I) A recuperanda poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar,vender, alugar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente,assim como também todos os meios de recuperação judicial previsto no art. 50 incisos I a XVI ou outros,desde que submetido ao Juízo da recuperação judicial e aprovado, comprovando por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

(II) Esse plano autoriza também a possibilidade de venda da empresa, transferência do seu controle acionário e mudança da razão social, ações previstas na lei 11.101/2005 art. 50,desde que submetido ao Juízo da recuperação judicial e aprovado, embora não seja essa a intenção no momento.

(III) A recuperanda pretende ao longo desse processo, efetuar a troca de equipamentos já desgastados, por equipamentos mais modernos e atualizados com o objetivo de reduzir custos de produção aumentando sua eficiência para cumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação.

4.3 - Renovação de Penhor de Recebíveis e/ou Títulos de Créditos.

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou alienação de recebíveis, que não aceitarem a liberação de suas garantias, terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela recuperanda ou na impossibilidade de renovação, substituídos por avais, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05.

4.4 - Modificação do plano.

Modificação do plano, aditamentos e alterações poderão ser propostas pela Recuperanda, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no plano, o que poderão ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do plano, desde que:

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

I – Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia de Credores;

II – Sejam aprovadas pela Recuperanda;

III – Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, caput parágrafo primeiro da Lei 11.101/05 ou outros.

Assim, este plano sugere um provisionamento de parte da sua Receita Líquida (conforme demonstrado no item 3.4.1. acima) para pagamentos anuais, destinados aos credores de todas as classes, com primeiro pagamento 20 meses após a data de publicação no Diário Oficial da Justiça da decisão da homologação do plano.

4.5 – Da suspensão e novação.

Em se tratando de Recuperanda, constituída na forma de empresário individual, nos termos do art. 6. da Lei 11.101/05 a suspensão do processo aproveita ao sócio solidário, neste considerado a pessoa física titular da empresa individual, o qual responde solidariamente em todos os débitos.

Da mesma forma, estende-se ao referido sócio a novação contida no art. 59 da Lei 11.101/05, suspendendo-se todos os processos até o cumprimento do plano de recuperação.

Na eventual existência de coobrigados e fiadores que não o titular da empresa individual, sócio solidário, por tratar-se de direito disponível estende-se também o efeito da novação e suspensão aos mesmos.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

5. Considerações Finais

Esta empresa contratada para elaborar o Plano de Recuperação e dar seu parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da **VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.**acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação, evidenciem que a empresa possui condições de reverter esse quadro e trabalhar a partir desse plano, como uma empresa viável.

Analisando o histórico da empresa e as causas que levaram a crise, chegamos à conclusão, que, este PRJ será profícuo com a aplicação das medidas sugeridas para sua recuperação ressaltando que este plano é embasado em projeções futuras para 10 (dez) anos embora parta de bases realistas não é possível garantir que ocorrerão, assim se porventura às projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejará revisões, para sua adequação a realidade econômica do País, mundial e micro econômica (mercado da empresa), para adequar os respectivos pagamentos propostos mediante os recursos gerados na demonstração de resultados, conforme planilha do item 3.4.1.

Todas as medidas e soluções, apresentadas nesse plano,consolidam a continuidade das atividades normais da empresa, assim como aberturas de novas linhas de credito caso sejam necessárias, tanto de fornecedores e instituições financeiras credoras da empresa.

Com a homologação desse plano (PRJ), haverá a novação dos débitos de VAGNER DE LEMOS. que tenham por objetivo créditos sujeitos a recuperação judicial e cumpridas às propostas de pagamentos deste PRJ, liquidando se as obrigações, as mesmas serão extintas.

Baseada nas ações tomadas descritas no item 2.5 e nas estratégias sugeridas para a reestruturação apontadas, possibilitará à **VAGNER DE LEMOS SUZANO EPP.**, o tempo necessário para sua recuperação, preservando centenas de empregos diretos e indiretos conforme artigo 47 da lei nº 11.101/05 e tem o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.

Esta empresa acredita que todos os credores terão maiores benefícios com aprovação deste plano de recuperação, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores, e beneficia a todos igualmente.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a mesma.

Após o cumprimento dos art. 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a suplicante compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu plano devidamente homologado.

É o relatório.

São Paulo, 08 de julho de 2016.

VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP.

UNIVERSE ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME

Este documento foi protocolado em 07/07/2016 às 16:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 6F659F.